

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É dever primordial da Administração Pública zelar pelo patrimônio, conservando-o em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando o atendimento das necessidades operacionais relativas ao transporte de servidores e prestação de serviço. É sabido que estes equipamentos sofrem com ação natural do tempo e causas aleatórias (imprevisíveis ou acidentais), necessitando-se de manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir a segurança de quem os opera e de garantir a continuidade dos serviços públicos, como também:

- Redução de Custos Operacionais: A manutenção preventiva pode ajudar a evitar falhas mecânicas inesperadas que resultam em tempo de inatividade não planejado e custos de reparo elevados. Além disso, veículos bem mantidos tendem a ter melhor eficiência de combustível e vida útil prolongada, o que pode reduzir os custos operacionais a longo prazo.
- Preservação de Ativos: Os veículos são ativos valiosos para qualquer operação de transporte. A manutenção adequada ajuda a preservar o valor desses ativos, prolongando sua vida útil e mantendo seu valor de revenda.
- Sustentabilidade Ambiental: Veículos bem mantidos tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões. Isso contribui para a redução do impacto ambiental da operação da frota.

Deste modo, para que não se tornem inservíveis à Administração Pública, faz-se necessário o procedimento licitatório para manutenção da frota.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos).

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, a licitação não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço + fornecimento de peças).

Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

A contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

A contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.



A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública de Timbó, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A contratada deverá garantir, no mínimo, para o serviço realizado e as peças fornecidas, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração. No entanto, havendo a impossibilidade técnica da contratada, a mesma deverá executar, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) dos serviços em **sede própria**, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a contratada apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças para aprovação do município.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Define-se o raio de **20 (vinte) km** de distância rodoviária entre a licitante e a Prefeitura de Timbó/SC para conserto de motocicletas, veículos de passeio/ utilitários de pequeno porte/ caminhonete, veículos à diesel, vans, caminhões, micro-ônibus, ônibus, equipamentos e implementos agrícolas, tratores agrícolas e feixe de molas, e de no máximo **90 (noventa) km** de distância rodoviária entre a licitante e a Prefeitura de Timbó/SC para conserto das máquinas pesadas, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas, rolo compactador, rodantes em esteira, motoniveladora e carregadeira, uma vez que, quando não for possível o conserto na sede da Secretaria requisitante, esta ficará responsável pelo transporte do veículo até na sede da contratada.

Partindo-se do princípio de que o processo licitatório busca a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, se a distância entre a sede da empresa e a prefeitura for maior do que a mencionada, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, gastos com alimentação/diárias dos servidores, horas extras, etc, sem contar o risco de acidentes de trânsito e, por conseguinte aumento do custo do seguro da frota, podendo tudo isso aumentar o custo final para o Município.



Ressalta-se que as distâncias definidas são razoáveis para abranger uma grande quantidade de oficinas, não comprometendo a concorrência, fomentando a competição, busca pelo menor preço e detém razoável potencial para melhor gestão da manutenção da frota, proporcionando melhor controle das etapas da manutenção.

O que se pretende não é restringir os licitantes interessados, mas sim que os serviços ocorram com determinada proximidade que não afete a prestação dos serviços públicos à coletividade do Município de Timbó.

Portanto, a restrição quanto à localização da oficina da licitante, imposta para atender a contento a administração pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES e DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram determinadas com base na necessidade de cada órgão participante, em que foram informadas as quantidades necessárias de cada item para a utilização durante a vigência do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores, conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras do Município de Timbó, conforme parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE FEIXE DE MOLAS, EMBUCHAMENTO E AMORTECEDORES PARA CAMINHOES E ÔNIBUS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882251	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FEIXE DE MOLAS, EMBUCHAMENTO E AMORTECEDORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	57	Hora	1.110	176,15
2	882250	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FEIXE DE MOLAS, EMBUCHAMENTO E AMORTECEDORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	363	R\$	266.100	1,00



LOTE 02 – SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882414	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO MECÂNICO EM VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE	57	Hora	2.480	92,29
2	882415	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO MECÂNICO EM VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE	363	R\$	287.501	1,00

LOTE 03 – SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS A DIESEL E VANS (ATÉ 16 LUGARES)

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882416	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO MECÂNICO EM VEÍCULOS À DIESEL E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	57	Hora	2.051	115,83
2	882417	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO MECÂNICO EM VEÍCULOS À DIESEL E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	363	R\$	445.000	1,00

LOTE 04 – SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES E VANS (ATÉ 16 LUGARES)

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$



1	882418	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSENTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	57	Hora	1.600	111,33
2	882419	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSENTO ELÉTRICO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO, CAMINHONETES PORTE E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	363	R\$	264.700	1,00

LOTE 05 – SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS, MÁQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882420	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSENTO ELÉTRICO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS, MÁQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLAS	57	Hora	1.090	158,75
2	882421	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSENTO ELÉTRICO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS, MÁQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLAS	363	R\$	240.000	1,00

LOTE 06 – SERVIÇOS ELETRÔNICOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETE E VAN (ATÉ 16 LUGARES)

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$



1	882422	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSENTO ELETRÔNICO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETE E VAN (ATÉ 16 LUGARES)	57	Hora	480	178,48
2	882423	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSENTO ELETRÔNICO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETE E VAN (ATÉ 16 LUGARES)	363	R\$	102.501	1,00

LOTE 07 – SERVIÇOS DE FULINARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES E VANS (ATÉ 16 LUGARES)

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882424	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE FULINARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	57	Hora	1.975	78,44
2	882425	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS DE FULINARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	363	R\$	292.501	1,00

LOTE 08 – SERVIÇOS DE FULINARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$



1	882426	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE FULINARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS	57	Hora	1.170	82,66
2	882427	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS DE FULINARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS	363	R\$	356.000	1,00

LOTE 09 – SERVIÇOS EM MOTOCICLETAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882428	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE MOTOCICLETAS	57	Hora	135	68,17
2	882429	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE MOTOCICLETAS	363	R\$	35.000	1,00

LOTE 10 – SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, VEÍCULOS À DIESEL E VANS (ATÉ 16 LUGARES)

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882430	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, VEÍCULOS À DIESEL E VANS (ATÉ 16 LUGARES)	57	Hora	1.055	149,50
2	882431	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE AR	363	R\$	290.001	1,00



		CONDICIONADO EM VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, VEÍCULOS À DIESEL E VANS (ATÉ 16 LUGARES)				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 11 – SERVIÇOS EM CARREGADEIRAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882432	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE CARREGADEIRAS	57	Hora	200	181,51
2	882433	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE CARREGADEIRAS	363	R\$	150.00	1,00

LOTE 12 – SERVIÇOS EM ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882434	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	57	Hora	650	191,12
2	882435	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	363	R\$	300.000	1,00

LOTE 13 – SERVIÇOS EM TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882436	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E	57	Hora	500	161,04



		CONSERTO GERAL DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
2	882437	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	363	R\$	200.00	1,00

LOTE 14 – SERVIÇOS EM MOTONIVELADORAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882438	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE MOTONIVELADORAS	57	Hora	600	197,14
2	882439	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE MOTONIVELADORAS	363	R\$	450.000	1,00

LOTE 15 – SERVIÇOS EM RETROESCAVADEIRAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882440	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE RETROESCAVADEIRAS	57	Hora	650	204,43
2	882441	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE RETROESCAVADEIRAS	363	R\$	320.000	1,00

LOTE 16 – SERVIÇOS EM ROLO COMPACTADOR

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$



1	882442	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE ROLO COMPACTADOR	57	Hora	150	162,79
2	882443	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE ROLO COMPACTADOR	363	R\$	150.000	1,00

LOTE 17 – SERVIÇOS EM TRATOR ESTEIRA

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882444	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE TRATOR ESTEIRA	57	Hora	400	158,00
2	882445	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE TRATOR ESTEIRA	363	R\$	300.000	1,00

LOTE 18 – SERVIÇOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882446	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	57	Hora	2.400	144,15
2	882447	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO GERAL DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	363	R\$	681.000	1,00

LOTE 19 – SERVIÇOS NA PARTE RODANTE DAS MÁQUINAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$



1	808637	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PARTE RODANTE DAS MÁQUINAS	57	Hora	550	133,67
2	882448	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PARTE RODANTE DAS MÁQUINAS	363	R\$	310.000	1,00

LOTE 20 – SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882449	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	57	Hora	500	197,25
2	882450	AQUISIÇÃO DE PEÇAS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	363	R\$	120.000	1,00

LOTE 21 – SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882451	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS	57	Hora	1.820	197,25
2	882452	AQUISIÇÃO DE PEÇAS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS	363	R\$	482.500	1,00

LOTE 22 – SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO GERAL DO MOTOR À DIESEL CUMMINS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	882453	MÃO DE OBRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO GERAL DO MOTOR À DIESEL CUMMINS MODELO 6CTA 8.3-G2 DO GERADOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	57	Hora	200	142,49
2	882454	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E GERAL DO MOTOR À DIESEL CUMMINS MODELO 6CTA 8.3-G2 DO GERADOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	363	R\$	30.000	1,00

LOTE 23 – SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL DOS VEÍCULOS A DIESEL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS COMPACTADORES (IMPLEMENTO) E SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA A FROTA DOS VEÍCULOS DO SETOR DE COLETA DE RESÍDUOS

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Código	Unidade Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$
1	874454	MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL DOS VEÍCULOS A DIESEL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS COMPACTADORES (IMPLEMENTO) E SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA A FROTA DOS VEÍCULOS DO SETOR DE COLETA DE RESÍDUOS	57	Hora	3.000	192,42
2	882544	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL DOS VEÍCULOS A DIESEL,	363	R\$	400.000	1,00



		INCLUINDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS COMPACTADORES (IMPLEMENTO) E SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA A FROTA DOS VEÍCULOS DO SETOR DE COLETA DE RESÍDUOS				
--	--	--	--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em empresas especializadas localizadas no município de Timbó e região.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

Em pesquisas, ficou evidenciado a possibilidade de contratação para o serviço pretendido, sendo:

- Contratação do serviço, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de peças e equipamentos para execução do serviço;
- Contratação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços.

Essas duas opções, inclusive, buscam atender as orientações constantes nos Prejulgados nº 597, 803 e 2401, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme consta abaixo, respectivamente:

Prejulgado nº 597

Ressalvados os casos especificados na legislação, a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção em veículos e equipamentos rodoviários deve ser precedida de licitação. A operacionalização das licitações deve se dar de acordo com as características e peculiaridades de cada órgão/entidade, observando-se a legislação.

A contratação dos serviços de manutenção em veículos e equipamentos rodoviários pode se dar através de diversas licitações, uma para cada necessidade (observando-se a modalidade adequada para o conjunto das licitações), incluindo-se ou não o fornecimento das peças, ou, através de licitação cujo contrato contemple o regime da empreitada por preço unitário,



incluindo-se todos os serviços necessários, e utilizando-se da relação do preço homem/hora para a remuneração, sem o fornecimento de peças.

A aquisição de peças pode se dar juntamente com a contratação dos serviços, na forma do parágrafo anterior, ou através de processo licitatório específico, ou ainda, mediante a utilização do sistema de registro de preços.

Prejulgado nº 803

1. Ressalvados os casos especificados na legislação, a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção em veículos e equipamentos rodoviários deve ser precedida de licitação, operacionalizadas conforme as características e peculiaridades de cada órgão/entidade, observando-se a legislação.

2. A contratação dos serviços de manutenção em veículos e equipamentos rodoviários pode se dar da seguinte forma:

a) através de diversas licitações, uma para cada necessidade (observando-se a modalidade adequada para o conjunto das licitações), incluindo-se ou não o fornecimento de peças;

b) através de licitação cujo contrato contemple o regime da empreitada por preço unitário, incluindo-se todos os serviços necessários, e utilizando-se da relação do preço homem/hora para a remuneração, com fornecimento de peças pelo órgão/entidade contratante;

c) através de licitação, conforme item anterior, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas.

3. A aquisição de peças pode ser operacionalizada:

a) juntamente com a contratação dos serviços, na forma do item anterior;

b) através de processo licitatório específico;

c) mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços;

d) excepcionalmente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

Prejulgado 2401

1. O gestor público deve planejar as contratações anuais para manutenção de veículos, incluindo o fornecimento de peças, em vista do dever geral de licitar imposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. 2. Em situações em que o somatório anual das despesas com manutenção de veículos automotores da Unidade Gestora não ultrapasse o limite fixado no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, o gestor público poderá, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a realização de contratação mediante procedimento de contratação direta, obedecendo inclusive ao procedimento de que trata o §3º do citado dispositivo legal. 3. As contratações diretas realizadas para a manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, cujos valores individualmente considerados não ultrapassarem o limite previsto no §7º do art. 75 da Lei de Licitações, não serão considerados para fins de somatório das despesas anualmente despendidas pela Unidade Gestora, conforme previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sendo irregular o fracionamento da despesa (parcelamento da execução dos serviços ou fornecimentos de peças) para fins de enquadramento nas hipóteses do §1º, I e II, e do §7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.



Diante das análises optou-se pela **segunda opção levantada**, tendo em vista que ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos haveria necessidade de novo processo licitatório para as devidas aquisições, correndo o risco de fracasso ou itens desertos no decorrer da licitação e assim culminar em dificuldades na execução contratual pela falta de material, bem como na demora para a execução do serviço, uma vez que a Administração primeiramente precisaria adquirir as peças e somente após o recebimento das peças é que o prestador de serviço poderia executar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva.

Ademais, alguns serviços, especialmente os relacionados aos veículos de emergência ou transporte de pacientes, não podem ficar aguardando por muitos dias pela execução do serviço. Desta forma, ressalta-se a relevância de tal contratação nesses moldes.

O Município de Timbó não possui instalações com ferramental (oficina própria) e nem pessoal qualificado para a realização dos serviços de manutenção da frota, máquinas pesadas e implementos agrícolas. Também não possui local adequado para o armazenamento de peças, acessórios, lubrificantes, graxas e demais insumos necessários à realização dos serviços de manutenção. Seria inviável para o Município, ter um fornecedor que entregasse as peças e outro que realizasse apenas os serviços, já que o levantamento das peças necessárias para o orçamento sempre será realizado pelo fornecedor que realizará os serviços.

Além disso, esse serviço e sua forma de execução é amplamente oferecido no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da Prefeitura de Timbó e, estimar, com base no memorial de cálculo, a quantidade e o preço dos serviços demanda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes necessários, destinados à frota de veículos de passeio, utilitários de pequeno porte, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus, máquinas pesadas e implementos agrícolas da prefeitura, fundos, fundações e autarquia.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos participantes do processo.

O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:



- A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

- A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente no qual o veículo está vinculado.

Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, graxas, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, parabrisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

As peças necessárias à execução dos serviços deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

1. PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina, através da concessionária autorizada da marca do veículo/ máquina, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação das mesmas pelo controle de qualidade da montadora. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.



2. PEÇAS ORIGINAIS: são produzidas e fornecidas pelo mesmo fabricante que produz e fornece à linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.
3. PEÇAS PARALELAS: também denominada peça pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada por sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade da peça de produção original.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais combinações legais.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato Diário Oficial dos Municípios – DOM, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação pretendida será realizada por meio de lotes, contemplando o valor hora e o valor das peças, divididos de acordo com o tipo de serviço a ser executado.

A opção de fixação de lote para fornecimento de mão de obra e peças, equipamentos e/ ou componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las.

www.timbo.sc.gov.br



A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório aderir a todos os itens do lote (prestação de serviço + fornecimento de peças).

As contratadas deverão ter condições de, durante a realização da manutenção, constatada a necessidade de substituição de peças, que a mesma seja providenciada rapidamente, a fim de cumprir os prazos estabelecidos neste pedido, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos. Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, trazendo assim perda com o parcelamento.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento e plenas condições de utilização dos veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas, bem como garantir a segurança de todos os seus usuários.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração Municipal deverá indicar através do Termo a Referência quais veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas serão passíveis de manutenções, relativos ao objeto solicitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos.

Ademais, no específico desta contratação, não há necessidade de adequação do ambiente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;



3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

Para o descarte de óleos trocado, a contratada deverá realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte de óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a manutenção dos veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas é item essencial para um transporte seguro de materiais e principalmente passageiros, entre eles servidores, pacientes e alunos; e que a demora na contratação pode acarretar prejuízos a Administração advinda de acidentes ocorridos pela utilização sem manutenção ocasionada pela falta de empresa contratada, o estudo técnico preliminar efetivado mostra-se viável tecnicamente. Tendo em vista que o Município de Timbó não possui meios próprios de realizar a manutenção, nem local adequado para estocar as peças, sendo de praxe a realização de contratação de empresas especializadas para a realização de manutenção, assim como o fornecimento de peças por essas empresas.

Referida contratação dar-se-á através da modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **Registro de Preço** para execução dos serviços.

Timbó, 11 de agosto de 2025.

Barbara Hochheim
Aux. De Serviços Administrativos